



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 095/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA SOFT TECNOLOGIA LTDA ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, GABINETE DO PREFEITO E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ATÍLIO VIVACQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTES EDITAL.

Pregão Presencial nº 017/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SOFT TECNOLOGIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 20.550.955/0001-20, estabelecida na Avenida Santa Leopoldina, nº 1031, Loja C 33, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-040, por seus sócios **GUSTAVO LUIZ DE OLIVEIRA ANGELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 3.527.856 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 140.939.177-95, residente e domiciliado na Rua Vinte e Nove, nº 36, Bairro Vila Nova, Vila Velha/ES, CEP: 29.105-161 e **ANAPÁULA MONTEIRO DE ASSIS**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 2.017.343 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 058.126.607-27, residente e domiciliada na Avenida Sérgio Cardoso, nº 546, Bairro Novo México, Vila Velha/ES, CEP: 29.104-025, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 017/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as Secretarias Municipais de Assistência Social, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Gabinete do Prefeito e Administração e Finanças de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente contrato é de **RS 13.260,00** (treze mil duzentos e sessenta reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 017/2015, referente ao item: **01**.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.



Administração 2013/2016

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos materiais efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa),
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS,
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato,
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas com os equipamentos. Essa assistência deverá ser efetuada no local designado pela CONTRATANTE, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após recebida a comunicação pela CONTRATADA;
- f) Fornecer Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante num raio de até 152 km da sede do Município de Atílio Vivacqua. Caso contrário, a CONTRATADA se comprometer a arcar com todos os custos necessários à mesma, incluindo o transporte dos equipamentos (ida e volta) ao local determinado;
- g) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega do produto obedecendo aos pedidos das Secretarias requisitantes e, quando solicitado, deverá ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis.
- h) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- i) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- j) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- k) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.



Administração 2013/2016

- l) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- m) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- n) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- o) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DO ADITAMENTO E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.



Administração 2013/2016

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no aúdio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes – Ficha: 717 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes – Ficha: 769 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL. – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.24 – Mobiliário em Geral – Ficha: 815 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.24 – Mobiliário em Geral – Ficha: 45 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes – Ficha: 859 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.24 – Mobiliário em Geral – Fichas: 95 e 860 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.903.0001 – Alienação de Bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a referida aquisição, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

Fiz a licitação com Deus e a Sentença.



Administração 2013/2016

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para entrega dos produtos após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.


11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais solicitantes**, através dos servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Viváquea/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em (03) três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Viváquea/ES 18 de Maio de 2015


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito


KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Sec. Municipal de Administração e Finanças


ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor



Administração 2013/2016


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural e Meio Ambiente


EMAIÊ SOUZA DE OLIVEIRA LEAL
Fiscal do Contrato – Des. Rural e Meio Ambiente


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer


ROMÉRIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Esporte e Lazer


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


SOFT TECNOLOGIA LTDA ME
CONTRATADA


Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

"PINE é NUNCA MAIS DORMIR o Sono"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 095/2015,

Pregão Presencial nº 017/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: SOFT TECNOLOGIA LTDA ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as Secretarias Municipais de: Assistência Social, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Gabinete do Prefeito e Administração e Finanças de Atílio Vivacqua.

Valor: R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes - Ficha: **717** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes - Ficha: **769** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.24 - Mobiliário em Geral - Ficha: **45** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes - Ficha: **859** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.24 - Mobiliário em Geral - Fichas: **95** e **860** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.903.0001** - Alienação de Bens.

Vigência: 18.05.2015 a 31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de Maio de 2015.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 18 / 05 / 15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Cavalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13058

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"